



Número: **8115525-02.2025.8.05.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **01/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 3.388.478,66**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA - EPP (AUTOR)	
	VICTOR HUGO PEREIRA CARVALHO (ADVOGADO) HERNANI LOPES DE SA NETO (ADVOGADO)
2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR (REU)	

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	
VICTOR BARBOSA DUTRA (PERITO DO JUÍZO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55668 7173	30/04/2026 12:05	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 8115525-02.2025.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR
AUTOR: SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA - EPP
Advogado(s): HERNANI LOPES DE SA NETO (OAB:BA15502), VICTOR HUGO PEREIRA CARVALHO (OAB:BA46824)
REU: 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR
Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial realizado por SOMED SOCORROS MEDICOS LTDA.

Publicados a 2ª Lista de credores e o Aviso do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas objeções.

No Id 556548782, a Administradora Judicial apresentou as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores.

Sendo assim, com amparo nos arts. 36 e 56 da Lei n. 11.101/2005, **DESIGNO Assembleia Geral de Credores para os dias 21/07/2026 (1ª convocação) e 04/08/2026 (2ª convocação), sempre às 09h00, na modalidade integralmente eletrônica.**



Custas recolhidas no Id 556507307 (art. 36, § 3º da LFR).

Intime-se a Administração Judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a minuta do edital de convocação para a AGC;

Após, expeça-se o referido edital com a observância da antecedência mínima prevista no art. 36 da LFR.

Autorizo que a Secretaria se utilize do meio de comunicação mais célere (telefone, e-mail e/ou WhatsApp), de tudo certificando nos autos.

Dou força de ofício/mandado a esta decisão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

João Paulo da Silva Antal

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente

bcs

